

LEI Nº 549

Autoriza a aquisição de um caminhão

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, no exercício de 1965, mediante concorrência pública ou administrativa, um caminhão para seus serviços de transportes, inclusive à conservação de estradas neste Município, despendendo para esse fim até a importância de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Art. 2º - O orçamento municipal para o próximo exercício consignará a necessária dotação para atender à despesa com a aquisição mencionada nesta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a 1º de janeiro de 1965.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre -
de Minas, em 27 de novembro de 1964.

Paulo Benardes
Prefeito Municipal

Henca Guimarães Machado
Secretário

A Câmara Municipal,
para arquivo.
28/11/1964.

Paulo Benardes